
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Espagner Wallysen Vaz Leite

PROCESSO Nº.: 0512180080842

SECRETARIA: Juizado Especial Cível

COMARCA: Pirapora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: B. P. S.

IDADE: 71 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Dieta Nutren, Ensure ou Nutrison Soya, Nutri Enteral Soya e insumos

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 07

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Evitar desnutrição crônica

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRN9 -10.778

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000939

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: 1) Existe previsão de fornecimento, pelo SUS, da dieta solicitada (Nutren 1.0, Ensure Pó (Abbott), Nutrison Soya (Support e Nutri Entreal Soya (Nutrimed))? 2) A dieta é produzida-fornecida por empresa sediada no País ou depende de importação? 3) Qual o prazo necessário para o seu fornecimento? 4) Qual o custo médio da dieta solicitado(s)? 5) Existem dietas similares fornecidos pela rede pública? 6) Existe alguma outra observação a ser feita?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatórios de 05/11/2018 nutricional, trata-se de BPS, 71 anos com diagnóstico de câncer de parótida esquerda em radioterapia, apresentando desnutrição crônica. Necessita de nutrição enteral com dieta industrializada, 5 latas/mês.

O **câncer de parótida é o local mais comum de tumor de cabeça e pescoço** das glândulas salivares. Geralmente são massas assintomáticas percebidas na região superficial da glândula de crescimento rápido e

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

abrupto. Com a evolução da doença a invasão do nervo facial, pode ocorrer, causando dor local ou regional, parestesia, causalgia (dor intensa, em queimação) ou perda de função motora. Ao exame físico são firmes, nodulares e podem estar fixos às estruturas adjacentes, quase sempre com contornos mal definidos. Eventualmente, a pele ou a mucosa sobrejacente pode se tornar ulcerada ou os tecidos adjacentes ser acometidos. O diagnóstico pode ser feito por exame de imagem, tomografia ou ressonância associadas a punção biópsia por agulha fina que determinam a extensão e o tipo histológico do tumor. O tipo histológico mais comum é o carcinoma mucoepidermóide, seguido dos adenóide cístico e de células acinares. **O tratamento é cirúrgico com parotidectomia parcial e dissecação do nervo facial nas lesões pequenas ou naqueles tumores de baixo grau e nas maiores ou de alto grau de malignidade envolve a combinação de cirurgia de parotidectomia total tentando preservar o nervo facial, associada a dissecação dos linfonodos cervicais se envolver envolvimento dos mesmos. A radioterapia é indicada nos tumores mucoepidermóides sempre que houver lesões maiores, de alto grau de malignidade e/ou acometimento linfonodal.** Assim extensão da cirurgia varia com o estágio da doença e o grau de diferenciação do tumor sendo tanto mais radical quanto mais avançada ou agressiva for a doença. A sobrevida em geral é boa, com taxas variando conforme o tipo histológico. Como em toda neoplasia maligna a desnutrição pode ocorrer secundária a hiporexia pela presença de caquexinas.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde SUS, o **Programa Melhor em Casa** indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário,

2/5

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

família e cuidador. **A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos.**

O Sistema único de Saúde **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar.** Existem regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

A terapia enteral(TNE) consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, a quem cabe determinar o tipo e volume de dieta necessária a cada caso.**

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes, inclusive com componentes industrializados.** Apresentam como **vantagem o baixo custo** em relação as industrializadas, **maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. A dieta padrão

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

contem proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. **As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, composição química definida e maior comodidade de preparação.** Entretanto do ponto de vista de efeito nutricional, se comparadas à dieta artesanal tem o mesmo efeito. Assim as dietas artesanais ou industrializadas podem ser usadas indistintamente, com o mesmo benefício nutricional.

Conclusão: o caso em tela, trata-se de indicação de nutrição enteral industrializada em paciente com câncer de parótida esquerda com desnutrição crônica. **Não há mais informações quanto a condição clínica do paciente, nem tão pouco quanto as razões para a indicação e tempo de uso da dieta industrializada.**

Conforme a literatura não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em relação a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar.

Considerando o volume de dieta solicitado, pode se supor que se trata de uma necessidade de curto prazo, a ser realizada durante a radioterapia, em que a dieta artesanal deva ser adaptada e modificada em sua composição e/ou suplementada, incluindo o uso de componentes industrializados, de modo a atender as restrições e necessidades nutricionais dos pacientes, situação esta que trata de exceção na qual a suplementação pode estar indicada, o que deve ser verificado.

V – REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

3) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html.

4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adulto_seidosos.pdf.

5) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

6) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.

7) Cairo LG, César TC, Priante AVM, Cardoso CA, Nunes CLS. Tumores de parótida: estudo retrospectivo dos aspectos clínicos, histológicos e terapêuticos. **Rev. Bras. Cir. Cabeça Pescoço**. 2017; 46(1):6-10. Disponível em: <https://www.sbccp.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Rev-SBCCP-46-1-artigo-02.pdf>.

VI – DATA:

10/12/2018 NATJUS – TJMG